



- LEI Nº 6 3 2/68 ,de 28.12.968.

- Estabelece bases para as Tarifas de Água e Esgôto.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino, decreta e eu, Odir Muniz Cyrillo, Prefeito Municipal, de acôrdo com o Artigo 185, parágrafo 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sancio no a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a proceder a revisão dos lançamentos das TARIFAS de ÁGUA E ESGOTO, para o exercício de 1.969, nas seguintes bases:

ÁGUA :

1º setor.....	per ano	NCR\$ 18,00
2º setor.....	per ano	NCR\$ 12,00
3º setor.....	per ano	NCR\$ 6,00

ESGOTO:

1º setor.....	per ano	NCR\$ 9,00
2º setor.....	per ano	NCR\$ 6,00
3º setor.....	per ano	NCR\$ 3,00

- Art.2º - Para os contribuintes que efetuarem o pagamento das tarifas de água e esgôto até 31 de Janeiro, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total devido;

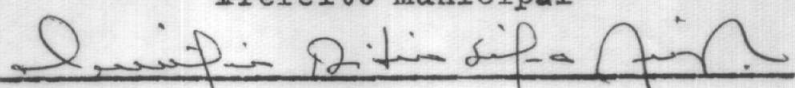
- Art.3º - Aos contribuintes deixarem de atender o disposto no artigo 2º da presente Lei, aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Março de 1.969;

- Art.4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.969;

- Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).


Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal


Bel. Demétrio Ribeiro Silva Júnior -Secretário